

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO.

Referências

Autos nº : 5866785-53.2025.8.09.0087
Espécie : Recuperação Extrajudicial
Requerente : Stemac S.A. - Grupos Geradores e outras

DYOGO CROSARA, nomeado como Administrador Judicial nos autos do pedido de Recuperação Extrajudicial formulado por 01) **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.753.268/0001-12; 02) **STEMAC ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.196/0001-35; 03) **STEMAC S.A. PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.383.116/0001-24; 04) **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.706.016/0001-80; e 05) **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.757.463/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO STEMAC**, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ato publicado no DJEN de **01.04.2026** (evento nº 86), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:40

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

1. DA SÍNTESE

Do compulsos aos autos, constata-se que, por meio da decisão lançada no **evento nº 86**, esse d. juízo determinou a intimação deste Auxiliar do Juízo para se manifestar acerca da contraproposta de honorários apresentada pelo Grupo Stamac no **evento nº 81**, conforme abaixo reportado:

DECISÃO

A fim de impulsionar o feito, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) promova-se a habilitação do Banrisul (evento 78), do Bradesco (evento 80), BRDE (evento 82) e do Banco do Brasil (evento 83), com o cadastro de seus advogados, para fins de recebimento das comunicações processuais;
- 2) intime-se o Dr. Dyogo Crosara para que se manifeste acerca da contraproposta de honorários (evento 81), no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) intime-se o Grupo Stamac para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as impugnações opostas pelo Bradesco (evento 80), pelo BRDE (evento 82), pelo Banco do Brasil (evento 83) e pelo Banrisul (evento 84);
- 4) intime-se o Banco do Brasil para que promova a regularização de sua representação processual, mediante a juntada de procuração outorgada a seus advogados, no prazo de 15 (quinze) dias;

No mais, defiro o pedido formulado pelo Grupo Stamac quanto à correção e republicação do edital, determinando-se a reabertura do prazo legal, com as adequações postuladas, notadamente no que se refere à correta indicação da denominação social das recuperandas, à correção dos dispositivos legais, à definição dos créditos abrangidos pelo pedido, bem como à referência ao plano de recuperação extrajudicial e à lista de credores, na forma postulada (evento 81). Adotem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:40

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA CONCORDÂNCIA COM A CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS

Em atenção à contraproposta apresentada pelas recuperandas no **evento nº 81**, no tocante à fixação da remuneração deste Administrador Judicial no âmbito do presente pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme anteriormente consignado, este Auxiliar do Juízo havia proposto a fixação de honorários no percentual de **1,75%** sobre o valor total dos créditos submetidos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, correspondente a **R\$ 201.516.373,40 (duzentos e um milhões quinhentos e dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, a serem pagos de forma parcelada.

Não obstante, as recuperandas apresentaram contraproposta no sentido de fixação da remuneração global em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, equivalente a aproximadamente **1,49%** do valor dos créditos abrangidos, a ser adimplida em 30 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Analisada a proposta sob os prismas da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao caso, este Auxiliar do Juízo entende que o valor ofertado pelas recuperandas se mostra compatível com a natureza do procedimento de Recuperação Extrajudicial, especialmente considerando o caráter mais célere e simplificado do rito, em comparação à Recuperação Judicial.

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:40

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Ademais, a contraproposta apresentada observa, por analogia, os parâmetros do art. 24, § 1º¹, da Lei nº 11.101/2005, revelando-se adequada à complexidade do feito e à extensão das atividades a serem desempenhadas por este Administrador Judicial.

Diante desse contexto, e em prestígio à consensualidade que orienta o instituto da Recuperação Extrajudicial, este Auxiliar do Juízo manifesta sua concordância com a contraproposta apresentada pelas recuperandas, para que os honorários sejam fixados no montante total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, a serem pagos em 30 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com início a partir de **30.04.2026**.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial manifesta sua **concordância** com a contraproposta apresentada pelas recuperandas, para que os honorários sejam fixados no montante global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, correspondente a aproximadamente **1,49%** do valor dos créditos submetidos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, a serem adimplidos em 30 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com início a partir de **30.04.2026**.

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:40